



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE PEDAGOGIA – LICENCIATURA

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Pedagogia - Licenciatura do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Farroupilha*.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e de assessoramento vinculado ao Colegiado do Curso.

Capítulo II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para consolidação do perfil do egresso do curso;
- II. Propor atualizações do Projeto Pedagógico do Curso ao Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- IV. Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares, conforme legislação vigente;
- V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- VI. Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do campus, sempre que necessário.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art.4º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, membros do seu colegiado, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art.5º. O NDE terá a seguinte composição:

- I. O Coordenador do curso como presidente;
- II. Quatro docentes pertencentes ao curso, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) com dedicação exclusiva.

§ 1º. Os membros descritos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos docentes do curso para um mandato de dois anos podendo ser reeleitos.

§ 2º. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso II, deverá realizar-se uma única nova eleição para composição das vagas restantes.

§ 3º. Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação pela direção geral.

Art. 6º. Na ausência ou impedimento do coordenador do curso, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria, que deverá ser membro do NDE.

Art. 7º. Perderá o mandato o membro eleito que:

- I. Tiver ao longo do seu exercício três faltas consecutivas sem justificativa em reuniões ordinárias;
- II. Cinco faltas alternadas sem justificativa em reuniões ordinárias;
- III. Vir a ter exercício profissional ou atividade diferente daqueles que determinou sua designação.

Parágrafo único: o membro do NDE não perderá o mandato nos casos dos afastamentos previstos em lei.

Capítulo IV

Da Titulação, Formação Acadêmica e Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art.8º. O NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art.9º. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros deverão estar em regime de tempo integral.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art.10. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Representar o Núcleo sempre que necessário;
- II. Articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- III. Registrar em ata própria as reuniões e atividades do Núcleo;
- IV. Coordenar as reuniões do Núcleo.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador terá duração vinculada à sua permanência à frente da coordenação do curso.

Capítulo VI

Das Reuniões

Art.11. O NDE reunir-se-a ordinariamente segundo o calendário de reuniões estabelecido no começo de cada período letivo ou extraordinariamente por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º. O quorum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

§ 2º. A pauta deverá ser enviada com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada dos demais documentos que a compõe.

Art.12. As decisões do NDE são tomadas por maioria simples.

Art. 13. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõe.

Art. 14. Alterações neste regulamento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:

- I. Inserção em reunião com pauta específica;
- II. Aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros.

Parágrafo único: uma vez aprovada a alteração no regimento pelo NDE, o mesmo deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso e posteriormente submetido à aprovação do Conselho de *Campus* (CONCAMP).

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 15. Ao presidente e aos membros titulares do NDE terão garantida a alocação de, no mínimo, uma hora semanal nos seus planos de trabalho.

Art.16. Os casos omissos serão decididos pelo NDE, Colegiado do Curso ou CONCAMP, respeitada sua hierarquia.

Art.17. O presente regimento entra em vigor com a aprovação do Curso pelo Conselho Superior.